



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº. 2.884 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRIAGEM MÍNIMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS ORIUNDOS DA PODA URBANA, ANTES DA DESTINAÇÃO FINAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº. 12.305/2010), que estabelecem a obrigatoriedade de priorização da reutilização, reciclagem, triagem e tratamento prévio dos resíduos sólidos;

Considerando a existência de Sistema de Triagem e Transbordo, o que possibilita a implantação imediata de triagem mínima obrigatória, conforme Parecer Técnico nº. 52100341 – Processo nº. 52/00577/22;

Considerando, por fim, a necessidade de formalização administrativa das práticas de segregação, controle, inspeção e registro dos resíduos sólidos urbanos, de modo a aprimorar a gestão ambiental municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito deste município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, a Política Municipal de Triagem Mínima dos Resíduos de Construção Civil e oriundos da poda urbana, coletados pela Prefeitura Municipal, antes da Destinação Final.

Art. 2º A triagem mínima deverá consistir na separação prévia e obrigatória dos resíduos, realizada antes da destinação final, contemplando ao menos os seguintes procedimentos:



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

-
- I – Separação manual ou mecanizada dos resíduos;
 - II – Segregação específica de eletroeletrônicos, pilhas, baterias, pneus e demais itens sujeitos à logística reversa;
 - III – Inspeção visual para evitar mistura de resíduos perigosos com resíduos comuns;
 - IV – Separação de resíduos da construção civil para envio ao PEV ou ATT própria;
 - V – Registro e controle mínimo da quantidade e tipificação dos resíduos triados.

Parágrafo único. A triagem poderá ser realizada pela equipe municipal de coleta, ou por prestadores de serviço devidamente contratados.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá:

- I – Informar sobre a obrigatoriedade da execução da triagem mínima;
- II – Fiscalizar a correta segregação dos resíduos;
- III – Manter registro mensal das atividades realizadas;
- IV – Elaborar relatório anual para publicação no site oficial do município;

Art. 4º O material reciclável identificado na triagem deverá:

- I – Ser direcionado à coleta seletiva municipal ou entidades conveniadas;
- II – Ser armazenado de forma adequada;
- III – Ser encaminhado para destinação ambientalmente correta.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sempre que necessário, poderá editar normas complementares para fins de padronização dos procedimentos de triagem e controle.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal